

# COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS – RONGÁS

## Estatuto Social

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, criada pela Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1997, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei de Sociedades por Ações, atualizada pela lei federal nº 9457 de 5 de maio de 1997 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir, abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos.

§ 1º – A Sede Social da Rongás localiza-se na Avenida Carlos Gomes, nº 1223, 4º Andar, Salas 401, 403 e 405 – Porto Shopping – Centro - Endereçamento Postal 76801-123 – Porto Velho, Estado de Rondônia.

§ 2º – O prazo de duração da **RONGÁS** é indeterminado.

### Capítulo II

#### Do Objeto Social

Art. 3º – A Companhia tem por objeto, em consonância com os preceitos legais:

I – Promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte, e a prestação de serviços correlatos na área de gás natural, seja para fins de matéria prima, geração de energia elétrica, combustível além de outras finalidade e usos que os avanços tecnológicos permitirem.

II – Exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros;

III – Participar do capital de outras sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades;

IV – Promover a melhoria, coordenação e expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas do poder concedente;

V – Importar bens e matéria prima necessários à consecução de suas atividades;

## Capítulo III

### Do Capital Social e Dos Acionistas

Art. 4º – O capital social subscrito é de R\$ 3.334.500,00 (Três milhões trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações, sendo 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais, todas de classe única nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

§ 2º – Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

§ 3º – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de acionistas.

§ 4º – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

I – prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 29 deste Estatuto, bem como na distribuição de dividendo mínimo de 4% (quatro por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos, quando superiores ao percentual mínimo assegurado;

II – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da sociedade;

III – participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias no dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

IV – em caso de liquidação da sociedade os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

Art. 5º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da sociedade, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens imóveis, sendo que, no último caso, procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 de 15/12/76.

Parágrafo único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

## Capítulo IV

### Da Assembléia Geral

Art. 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante a convocação do Conselho de Administração ou, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – A Assembléia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será seu Secretário.

§ 2º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;

V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a companhia a participar no capital de outras sociedades;

VIII – eleger o Presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;

IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal;

X – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

XI – deliberar sobre a destinação dos lucros;

XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;

XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

§ 3º – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XIV do § 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) do capital social com direito a voto.

§ 4º – Para aprovação de matéria prevista nos inciso V, do Parágrafo 2º deste Artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

## **Capítulo V**

### **Da Administração**

Art. 8º – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, com função de gestão dos negócios, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º – As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

§ 3º – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por

convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia, sendo sua periodicidade obrigatória, definida no acordo de acionista.

§ 2º – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração, e de mais dois membros, cabendo aos demais acionistas a indicação do Vice Presidente do Conselho de Administração e de mais um membro.

§ 3º – Os membros suplentes do Conselho de Administração, de que trata este artigo, serão eleitos na mesma proporcionalidade.

§ 4º – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quorum” mínimo de 04 (quatro) membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 04 (quatro) votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII, XV e XVI do artigo 13, que serão tomadas por 05 (cinco) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto no § 3º, do art. 6º, deste Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX, do art. 20;

VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada na auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais;

X – aprovar o regimento interno da companhia e o regulamento da Diretoria;

XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para fixação de sua remuneração;

XII – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII do § 2º do art. 6º;

XIII – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão da atividades da sociedade, ainda que por tempo determinado;

XIV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores aquele estabelecido no inciso III do art. 20;

XVI – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em lei.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviado a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

Parágrafo único – Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração atendendo exclusivamente ao critério profissional, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico e Comercial e, do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a trinta dias de licença por ano de exercício, em períodos fracionados, concedidos pela Diretoria Executiva, proibida a coincidência na concessão de período de férias aos membros da Diretoria.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo do Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do conselho para eleição de substituto no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de, pelo menos, mais um diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados a partir da data de constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no inciso XII do § 2º do art. 6º e no inciso VI do art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ambos atualizados a partir da data de constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da companhia e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), atualizados a partir da data de constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

X – admitir ou demitir empregados obedecidas às normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor, com prazo determinado sendo o respectivo instrumento outorgado com especificação dos poderes;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a sociedade nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

XIII - propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviços da companhia;

Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorar o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas técnicas;

II – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

Art. 23 – Compete ainda aos demais Diretores:

I – ao Diretor Administrativo e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras e de planejamento Financeiro da Companhia, além de outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria;

II – ao Diretor Comercial e Técnico, a coordenação e supervisão das atividades comerciais e técnicas da Companhia além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Demais Órgãos Executivos**

Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 25 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de três membros efetivos e igual de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, ou até a primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, permitida a reeleição, e terá as atribuições e poderes fixados pela Lei 6404/76, alternada pela Lei 9457/97, mormente o artigo 163 e parágrafos, por lei, observando-se quanto a sua constituição o disposto nos arts. 161, § 4º e 240 da Lei.

Parágrafo Primeiro – Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembléia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do conselho fiscal substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Ao acionista majoritário corresponderá a indicação de um conselheiro efetivo e um suplente enquanto aos demais acionistas competirá a indicação de dois conselheiros efetivos e dois suplentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Exercício Social**

Art. 26 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

### **SEÇÃO II**

#### **Das Demonstrações Financeiras**

Art. 27 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Lucros, Reservas e Dividendos**

Art. 28 – Do Lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na Constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 29 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1º – A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Fica facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucros em tais balanços e no anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 4º - Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

## CAPÍTULO VIII

### Da Liquidação

Art. 30 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das sociedades por ações.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Especiais

Art. 31 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia observará a legislação vigente.

Parágrafo único – Empregados de entidades da administração pública federal ou estadual participantes do capital da sociedade, por solicitação desta, poderão ser cedidos à RONGÁS, desde que com anuência da entidade cedente, recaindo o ônus da remuneração exclusivamente à entidade cessionária.

Art. 32 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante licitação prévia, observadas as modalidades e princípios gerais adotados pela Administração do Estado de Rondônia e, especialmente, o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 33 – A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2010 SOB Nº: 110362114 Protocolo: 10/019764-7, DE 10/05/2010
Empresa: 11 3 0000170 2 COMPANHIA RONDONIENSE DE GÁS S/A - RONGÁS	
	
ADRIANA PIRES DE SOUZA SECRETÁRIA GERAL(SUBSTITUTA)	